

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 13

SÚMULA:- Autoriza o Chefe do Poder Executivo a executar os serviços de Pavimentação em Vias Públicas da Cidade, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, decreta:

ta:

Art. 1º- Fica o Prefeito Municipal, autorizado a executar sob a Administração da Prefeitura, e financiar os serviços de Pavimentação asfáltica, calçamento em paralelepípedos e assentamento de meio-fio, nas seguintes Vias Públicas da Cidade:

EM ASFALTO

A- Na Rua Interventor Manoel Ribas.....	9 quadras.
B- Na Rua Barão do Rio Branco.....	6 quadras.
C- Na Rua Rui Barbosa.....	5 quadras.
TOTAL EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.....	20 quadras.

EM PARALELEPÍPEDOS

D- Na Rua Tiradentes.....	5 quadras.
E- Na Rua Nossa Senhora do Rocio.....	3 quadras.
F- Na Rua Marechal Floriano.....	2 quadras.
G- Na Rua Estácio de Sá.....	2 quadras.
H- Na Rua André Vigal de Negreiros.....	2 quadras.
I- Na Rua Siqueira Campos.....	2 quadras.
J- Na Rua João Manoel dos Santos.....	6 quadras.
K- Na Rua José Bonifácio.....	2 quadras.
L- Na Rua Anita Garibaldi.....	2 quadras.
M- Na Rua Padre Anchieta.....	4 quadras.
N- Na Rua Interventor Manoel Ribas (Vila Rubim).....	3 quadras.
O- Na Rua São Paulo.....	1 quadra .
P- Na Rua Monsenhor João Belchior.....	2 quadras.
Q- Na Rua Sagrado Coração do Verbo Encarnado.....	3 quadras.
R- Na Rua Major Barbosa.....	3 quadras.
S- Na Rua Domingos Vilas.....	1 quadra .
T- Na Rua Nilo Peçanha.....	2 quadras.
U- Na Rua Marquês do Herval.....	2 quadras.
V- Na Rua Quintino Bocaiuva.....	1 quadra .
X- Na Rua Alambari.....	7 quadras.
Y- Nas Ruas do Jardim Boa Esperança até atingir a Rua Benjamin - Constant (BR-87).....	8 quadras.

TOTAL EM CALÇAMENTO DE PARALELEPÍPEDOS.....63 quadras.

EM MEIO-FIO

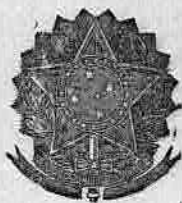
Em todas as Ruas acima referidas, desprovidas de meio-fio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para execução e financiamento das obras constantes deste artigo, poderá o Chefe do Poder Executivo, contratar ou empreitar os serviços de assentamento, extração de paralelepípedos, meio-fio, areia, pedras britadas e o transporte destes e de outros materiais necessários àquela obra.

Art. 2º- Fica fixado o preço máximo a ser dispendido na execução das obras constantes do Artigo 1º da presente Lei, que compreenderão além do financiamento, o fornecimento de material, mão de obra, terraplanagem e transporte, nas bases seguintes:

- a- Pavimentação Asfáltica- Cr\$ 5.000,-(cinco mil cruzeiros) o metro quadrado
- b- Calçamento a paralelepípedos- Cr\$ 3.000,(treis mil cruzeiros) o metro quadrado.
- c- Extensão de meio-fio- Cr\$ 1.500,(Hum mil e quinhentos cruzeiros) o metro linear.

continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

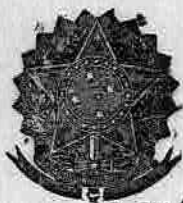


continuação do PROJETO DE LEI Nº 13

- Art. 3º- A fim de ocorrer as despesas com a execução da presente Lei, fica aberto na CONTADORIA MUNICIPAL, o crédito especial de Cr\$ 250.000.000,- (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), (capital e juros), com vigência até o Exercício de 1967.
- PARÁGRAFO ÚNICO- O valor do crédito será coberto com os recursos provenientes das operações de crédito de que trata o Artigo seguinte.
- Art. 4º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar operações de crédito sob a modalidade de contratual de CONTAS CAUCIONADAS, com Agências Bancárias nesta Cidade, até a importância de Cr\$ 250.000.000,- (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), (capital e juros):
- PARÁGRAFO ÚNICO- As contas caucionadas das operações de crédito constantes deste Artigo compreenderão aquelas expedidas pela Prefeitura e atribuídas aos Contribuintes/devedores, pelos serviços executados.
- Art. 5º- Fica concedido aos Contribuintes devedores dos Serviços executados pela Prefeitura, constante da presente Lei, o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da expedição das respectivas contas a serem pagas mensalmente, acrescidas de juros de 1% (hum por cento) ao mês, e para o pagamento no ato da expedição da conta, fica concedido o desconto de 20 (vinte por cento) sobre a importância devida.
- PARÁGRAFO ÚNICO- Os Contribuintes devedores, deverão efetuar os respectivos pagamentos nas Agências Bancárias de que trata o Artigo 4º, onde receberão quitados os recibos correspondentes ao pagamento, ficando sujeito à multa de 10% (déz por cento) aqueles que deixarem de efetuar o pagamento nas datas previstas, sem prejuízo da aplicação da Lei da Correção Monetária.
- Art. 6º- Serão consignados nos Orçamentos para os Exercícios de 1.966 e 1967, dotações próprias, destinadas aos resgates dos compromissos assumidos pela Prefeitura referente as transações bancárias previstas no Artigo 4º da presente Lei.
- Art. 7º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder toda e qualquer modificação concernente a pavimentação asfáltica para calçamento em paralelepípedos, ou vice-versa, que achar necessário, nas Vias Públicas de que trata o Artigo 1º da presente Lei.
- Art. 8º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Municipalidade de Cambará em 9 de Julho de 1.965.-

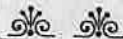
Dr. MILTON PASCHOALINO - Prefeito Municipal.-



Of. 97/65

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ



Em 9 de Agosto de 1965.-

Senhor Presidente:

Tenho a honra em passar às mãos de V. Exa., para a devida apreciação dos Senhores Edís, os Projetos de Lei nºs 13, 14, 15 e 16/65 em que pleiteamos autorização desse Legislativo para que possamos continuar as obras programadas para o nosso quadriênio:

PROJETO DE LEI Nº 13/65- Autoriza o Poder Executivo a executar os serviços de pavimentação asfáltica, calçamento em paralelepípedos e extensão de meio-fio, abre crédito especial de Cr\$ 250.000.000,- (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) que serão aplicados nas obras referidas em Vias Públicas da Cidade, constantes do Art. 1º do referido Projeto.

PROJETO DE LEI Nº 14/65- Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir uma Motoniveladora marca Caterpillar, modelo 12, usada, para os serviços de terraplanagem necessários às Ruas e Estradas Municipais.

PROJETO DE LEI Nº 15/65- Autoriza o Poder Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira marca Johnson, que será utilizada nos serviços de terraplanagem das Ruas e Estradas do Município.

PROJETO DE LEI Nº 16/65- Abre crédito especial de Cr\$ 9.437.979,- (Nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros), para regularizações de despesas.

RAZÕES JUSTIFICATIVAS

O Projeto de Lei nº 13/65, vem atender as necessidades da Prefeitura na continuação dos serviços de pavimentação de Ruas da Cidade; tendo em vista a vultuosa soma que os Cofres Municipais teriam que dispendar afim de que pudesse dar continuidade a essa obra tão necessária, não somente para o embelezamento da Cidade, mas para o conforto de toda a coletividade; como sabemos esse serviço é prestado pelo Município e arrecadado num prazo que eleva-se de 24 meses para mais, o que o presente Projeto virá/ aparar no setor financiamento, onde a Prefeitura ficará com direito em descontar as faturas expedidas contra os Contribuintes devedores daquela Taxa de Melhoria, e com aquele produto daríamos continuidade a outro trecho de calçamento, e assim sucessivamente, até atingir a importância orçada de Cr\$ 250.000.000,- (Duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros) que serão caucionadas com Bancos com Agências nesta Cidade.

O Projeto de Lei nº 14/65, autorizando o Poder Executivo a adquirir uma Motoniveladora Caterpillar, modelo 12; a aquisição da presente Moto, é um imperativo das necessidades de se atender com a maior brevidade os Municípios residentes na zona Rural, o que não é possível ser feito com a nossa única Motoniveladora de origem Japonesa. Daí a iniciativa que tivemos de através dos créditos empenhados à Birma COMERCIAL MECÂNICA LTDA., da Cidade de Curitiba. A aquisição da presente Motoniveladora, não vem causar nenhum embaraço financeiro, tendo em vista a previsão orçamentária da mesma importância para esta finalidade.

O Projeto de Lei nº 15/65, autorizando o Poder Executivo a adquirir uma Pá Carregadeira para os serviços da Municipalidade, cujos recursos, conta esta Prefeitura para a referida transação, conforme o exposto no Art. 1º, itens A, B, C e D na importância de Cr\$ 10.500.000,- (Déz milhões e quinhentos mil cruzeiros).

O Projeto de Lei nº 16/65, abrindo crédito especial de Cr\$ 9.437.979,- (Nove milhões, quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e setenta e nove cruzeiros) para atender regularização de despesas efetuadas e outras a serem efetuadas no corrente Exercício e que não foram previstas no Orçamento vigente.

Esperamos merecer dos Senhores Edís a melhor acolhida aos Projetos de Lei ora encaminhados para a devida apreciação dessa nobre Casa, reitero a V. Exa., os protestos de elevada estima e consideração.

At
Exmo. Sr.
Dr. CELSO PIROLO
DD. Presidente da Câmara Municipal.
Nesta

Dr. MILTON PASCHOALINO - Prefeito Municipal.-